



TRIBUNAL DISTRIAL DE DILI
PENGADILAN DISTRIK DILI
DISTRICT COURT OF DILI

SECÇÃO CRIMES GRAVES
SERIOUS CRIMES

Acta de Audiência

Processo n.º 20/2001

Data: 11 de Abril de 2002. _____

Local: Sala de Audiências do Tribunal Recurso (**Secção dos Crimes Graves**)

Colectivo de Juizes: Dr. Antero Luís, M.mo. Juiz Presidente, Dr. Benfeito Ramos e Dr. **Helder Viana do Carmo**, Juizes Adjuntos. _____

Representante do Ministério Público: Dr. Charles Nsabimana _____

Representante do arguido: Dr. Liam Shaw _____

Intérpretes Paulino Soares, Roger Smith e Henrique Lemos _____

Arguido: FLORENÇO TACAQUI _____

Feita a chamada, verificou-se estarem presentes o **O ARGUIDO** Florenço Tacaqui, o Representante do Ministério Público, o Representante do Arguido e os intérpretes Paulino Soares e Roger Smith. _____



TRIBUNAL DISTRITAL DE DILI
PENGADILAN DISTRIK DILI
DISTRICT COURT OF DILI

SECÇÃO CRIMES GRAVES
SERIOUS CRIMES

ABERTA A AUDIENCIA, pelas 09.30 horas, pelo Ex.mo. Sr. Juiz Presidente foi tomado juramento aos intérpretes presentes os quais juraram desempenhar fielmente as funções que lhes foram confiadas.

Após o cumprimento da referida formalidade ele Senhor Juiz Presidente informou aos presentes que o Tribunal decidira realizar a Audiência Preliminar uma vez que o exame médico a que o arguido foi submetido revelou que o mesmo não padece de qualquer anomalia e que a sua recusa em falar é intencional.

De seguida, e tendo em vista a identificação do arguido, O Exmo. Juiz Presidente dirigiu-lhe as seguintes perguntas a que se seguiram correspondetes respostas

P: Nome completo ?

R: Não responde.

P: Não pretende falar?

R: Não responde.

P: Pode acenar com a cabeça se pretende falar ou não ?



TRIBUNAL DISTRITAL DE DILI
PENGADILAN DISTRIK DILI
DISTRICT COURT OF DILI

SECÇÃO CRIMES GRAVES
SERIOUS CRIMES

R: Não responde.

P: Volto a perguntar se pretende falar sobre a sua identificação ?

R: Não responde.

Nessa altura o Exmo Representante da Defesa pediu a palavra e, no uso da mesma, requereu que, na ausência de qualquer resposta física da parte do arguido, a pessoa inquirida fosse considerada pelo Tribunal como sendo Florencio Tacaqui. Mais foi por ele dito que tem vindo a estar em contacto com o arguido pelo que confirma que o direito do mesmo á representação legal tem vindo a ser respeitado. Acrescentou ainda que nessa fase do processo a defesa não tinha qualquer prova a apresentar e nenhum requerimento a formular, nomeadamente quanto à eventual soltura do arguido.

Concedida a palavra ao Exmo. Representante do Ministério Público por ele foi dito que o tribunal devia considerar deliberado silêncio do arguido no sentido propugnado pela Defesa e por conseguinte a audiência devia prosseguir, tanto mais que o arguido compreende a lingua bahasa indonésio.

Nesta altura procedeu-se à substituição do intérprete Paulino Soares pelo intérprete Henrique Lemos o qual prestou o devido juramento legal.



TRIBUNAL DISTRIAL DE DILI
PENGADILAN DISTRIK DILI
DISTRICT COURT OF DILI

SECÇÃO CRIMES GRAVES
SERIOUS CRIMES

Prosseguindo a audiência O senhor Juiz Presidente, após deliberação, passou a proferir o seguinte

Despacho

Nesta audiência o suspetito optou deliberadamente pelo direito ao silêncio. O silêncio do arguido não pode impedir a continuidade da audiência. O tribunal não pode obrigar o suspeito a falar. De igual modo o silêncio do arguido não pode paralizar o processo. Estando o suspeito representado por Defensor e estando respeitado o seu direito à defes, a audiência deve prosseguir. Nestes termos o Tribunal considera que a pessoa presente e que acabou de ser interrogada é Florenço Tacaqui, como vem identificado no processo e considera respitado os seus direitos nos termos onstantes do artigo 29º do Regulamento 30/2000.

Assim, e prosseguindo a audiência , e tendo em consideração que a Defesa não tem moções preliminares a apresentar, o Tribunal pergunta ao Ministério Público quais as provas que pretende produzir na audiência.



TRIBUNAL DISTRIAL DE DILI
PENGADILAN DISTRIK DILI
DISTRICT COURT OF DILI

SECÇÃO CRIMES GRAVES
SERIOUS CRIMES

Em resposta foi dito pelo M.P. o seguinte : O Ministério Público confirma as **provas que** arrolou no “anexo A” que acompanha a acusação. Requer ainda o **Ministério Público** que as declarações do arguido juntas ao processo com a **rectificação da** acusação sejam também admitidas como meio de prova. Faz ainda **questão** de salientar que a maior parte das provas arroladas está no **processo principal** referente aos onze acusados e a **acusação** pretende usar todas essas provas.

Dada a palavra à Defesa pela mesma foi dito que de momento não vai apresentar ou requerer quaisquer provas.

Posto isto e, **após deliberação**, o Exmo Juiz Presidente passou a proferir o seguinte

Despacho

1. Tendo em consideração que os restantes co-arguidos **de Florenço Tacaqui** estão ausentes, o tribunal decide separar a acusação desses **arguidos e afim** de se poder agendar para uma próxima oportunidade o julgamento dos mesmos.



TRIBUNAL DISTRITAL DE DILI
PENGADILAN DISTRIK DILI
DISTRICT COURT OF DILI

SECÇÃO CRIMES GRAVES
SERIOUS CRIMES

2. Nos termos do artigo 29 do Regulamento 30/2000 o Tribunal passa a apreciar e a reanalisar a situação processual do arguido Florenço Tacaqui. Tal como já foi referido no anterior despacho sobre a legalização da prisão do arguido, existem nos autos indícios bastantes de que o arguido cometeu os crimes de que está acusado. Por outro lado, a libertação do arguido poderia causar alarme social no lugar em que o mesmo vivia , assim como poderia criar uma situação de intimidação em relação às testemunhas do presente processo. Estas circunstâncias levam o Tribunal a concluir pela necessidade da continuação da prisão preventiva do arguido e por isso determina que o arguido continue em prisão preventiva.

Finalmente após consultar as partes foi designada a data do julgamento a qual ficou a ser o dia 29 de Julho pelas 9 horas .

De seguida o Exmo. Juiz Presidente ordenou que ficasse a constar da acta o seguinte : **Espera o tribunal que na data acima referida o Tribunal de Oecussi esteja já completamente reabilitado por forma a que o julgamento se possa realizar nesse distrito, que não só é o local aonde tiveram lugar os factos objecto do julgamento, mas também o lugar da residência da totalidade das testemunhas o que representaria muito menor incómodo para quantos tiverem que se deslocar ao tribunal. O**



TRIBUNAL DISTRIAL DE DILI
PENGADILAN DISTRIK DILI
DISTRICT COURT OF DILI

SECÇÃO CRIMES GRAVES
SERIOUS CRIMES

tribunal colherá informações junto do Ministério da Justiça sobre o processo de reabilitação do edifício que alberga o Tribunal do Oecussi e depois disso informará as partes se o julgamento terá ou não lugar nesse distrito.

De imediato foram notificados os presentes da decisão supra referida e das considerações que se lhe seguiram.

Por não haver mais nada a decidir foi a audiência declarada encerrada pelas 10.25 horas.

Para constar se lavrou a presente acta que lida e achada conforme vai ser assinada.
